

ANEXO IV
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 2 - CAMPINAS

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeias Públicas 9 e 11	Encarregado	2	44.743, de 9.3.2000

ANEXO V
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 - RIBEIRÃO PRETO

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeia Pública 12	Encarregado	1	44.743, de 9.3.2000

ANEXO VI
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 4 - BAURU

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Dracena, Presidente Prudente e Presidente Venceslau	Encarregado	4	44.743, de 9.3.2000

ANEXO VII
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 6 - SANTOS

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeia Pública 10	Encarregado	1	44.743, de 9.3.2000

ANEXO VIII
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 7 - SOROCABA

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeia Pública 13	Encarregado	1	44.743, de 9.3.2000

ANEXO IX
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Corpo Técnico da 1ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 1	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 2ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 2	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 3ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 3	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 4ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 4	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 5ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 5	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 6ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 6	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 7ª Auxiliar - DEINTER 7 Corregedoria	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001
Corpo Técnico da 8ª Corregedoria Auxiliar - DEMACRO	Encarregado	1	46.319, de 29.11.2001

ANEXO X
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeia Pública 1 e 2	Encarregado	2	42.258, de 24.9.1997

ANEXO XI
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.928, de 26 de agosto de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Cadeia Pública 5, 6 e 7	Encarregado	3	42.258, de 24.9.1997

DECRETO Nº 49.929, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 3º do Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput":

"Artigo 3º - O CETRAN, órgão colegiado misto, integrado por 12 (doze) membros, com reconhecida experiência em matéria de trânsito e residência permanente no Estado, terá a seguinte composição:": (NR)

II - o inciso II:

"II - 11 (onze) Conselheiros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:": (NR)

III - as alíneas "e", "f", "g" e "h":

"e) um representante do órgão ou entidade executivo de trânsito da Capital;

f) um representante do órgão ou entidade executivo de trânsito do município com população acima de 500 (quinhentos) mil habitantes;

g) um representante do órgão ou entidade executivo de trânsito do município com população entre 100 (cem) mil e 500 (quinhentos) mil habitantes;

h) um representante do órgão ou entidade executivo de trânsito do município com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes:": (NR)

Artigo 2º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4o do Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue:

"§ 1º - Os representantes dos órgãos ou entidades relacionados no inciso II do artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, à exceção dos constantes nas alíneas "f", "g", "h" e "n" do referido inciso.

§ 2º - Os órgãos e entidades que se enquadrem nas características descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "n" do inciso II do artigo anterior, com interesse em indicar representantes, deverão inscrever-se junto ao CETRAN.

§ 3º - Para definição do critério populacional, objetivando o atendimento das regras estabelecidas nas alíneas "f", "g" e "h" do inciso II do artigo anterior, serão utilizados os dados técnicos relativos ao último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º - Havendo mais de um órgão ou entidade inscritos, nos termos do § 2º deste artigo, a escolha será efetuada mediante sorteio público a ser realizado pelo CETRAN.": (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "j", "j", e "o" do inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Maritus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.930, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Cria, na Academia de Polícia - ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Museu da Polícia Civil e o Ambulatório Médico e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados, na Academia de Polícia - ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública:

I - junto à Assistência Policial, o Museu da Polícia Civil;

II - junto ao Serviço de Apoio Técnico, o Ambulatório Médico.

Artigo 2º - Ficam acrescentados aos artigos 13 e 25 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, alterados pelos Decretos nº 32.837, de 17 de janeiro de 1991, e nº 39.738, de 23 de dezembro de 1994, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 13:

a) a alínea "g" do inciso XI:

"g) Ambulatório Médico:":

b) os §§ 4º e 5º:

"§ 4º - A Academia de Polícia conta, ainda, com o Museu da Polícia Civil, junto à Assistência Policial, com:

1. Célula de Coleta, Pesquisa, Documentação e Conservação;

2. Célula de Difusão Cultural e Atividades Educativas.

§ 5º - O Museu da Polícia Civil e suas Células, bem como o Ambulatório Médico não se caracterizam como unidades administrativas ou policiais.":

II - ao artigo 25, os §§ 6º e 7º:

"§ 6º - O Museu da Polícia Civil tem, por meio de suas Células e observadas as respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

1. coletar, preservar e divulgar instrumentos, aparelhos, objetos, documentos, publicações e textos, ligados a atividades policiais, bem como a crimes ou de interesse para o ensino policial;

2. manter exposição permanente em suas dependências;

3. realizar exposições temporárias;

4. preservar os bens materiais e imateriais da história da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

5. permitir o acesso público, controlando a exposição permanente e as temporárias;

6. difundir e divulgar seu conteúdo e os valores da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 7º - O Ambulatório Médico tem as seguintes atribuições:

1. proporcionar pronto atendimento emergencial em casos de socorros de urgência, aos integrantes dos Corpos Docente e Discente, aos policiais civis e aos servidores administrativos da Academia de Polícia;

2. supervisionar e fiscalizar os serviços de enfermagem;

3. encaminhar pacientes para exames especializados ou de emergência aos órgãos hospitalares competentes;

4. manter os prontuários dos pacientes e registro das consultas;

5. receber, classificar, bem como controlar a distribuição e o estoque:

a) dos medicamentos;

b) dos instrumentos e outros materiais, mantendo-os esterilizados.":

Artigo 3º - Fica extinta a Seção de Museu Criminal, do Serviço de Apoio Técnico, da Academia de Polícia - ACADEPOL.